



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.840, de 26 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a criação de Gratificações de Coordenadores Setoriais - "GCS", e Gratificações Coordenadores de Atuação - "GCA", e os cargos ou funções de Corregedor - "CGM" e Ouvidor- "OGM" na Guarda Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Ficam instituídas na Guarda Municipal as Gratificações de Coordenadores Setoriais - "GCS", Gratificações de Coordenadores de Atuação - "GCA", e os cargos ou funções de Corregedor - "CGM" e Ouvidor- "OGM", na Guarda Municipal.

§1º - As Gratificações de Coordenadores Setoriais - "GCS", têm o limite máximo de sete, e a função de coordenar grupos de guarda por área de atuação.

§ 2º - As Gratificações de Coordenadores de Atuação - "GCA", têm o limite máximo de vinte, e a função de controle por locais de atuação.

§ 3º - A Gratificação de Corregedor da Guarda Municipal - CGM corresponderá a vencimentos de símbolo DAS 05 ou FGAS 05, equivalente a Gerente, conforme lei 5.781, de 03 de fevereiro de 2011, artigo 21.

§ 4º A Gratificação de Ouvidor da Guarda Municipal - CGM corresponderá a vencimentos de símbolo DAS 06 ou FGAS 06, equivalente a Gerente, conforme Lei Municipal nº 5.781, de 03 de fevereiro de 2011, artigo 21.

Art. 2º - As gratificações instituídas no artigo anterior e exercidas pelos coordenadores Setoriais e de Atuação serão privativas de servidores da Guarda Municipal.

Art. 3º - Os servidores no exercício das funções de Coordenadores têm assegurado receber gratificação mensal:

I - equivalente a 40% (quarenta por cento) para os Coordenadores Setoriais, símbolo - "GCS", referente ao padrão básico da Guarda Municipal;

II - equivalente a 30% (trinta por cento) para os Coordenadores de Atuação, símbolo - "GCA", referente ao padrão básico da Guarda Municipal.

Art. 4º A escolha dos servidores para exercer a função de Coordenadores dar-se-á necessariamente baseada em critérios técnicos e de aptidão, sendo instrumentos para verificar tais critérios:

- a) participação e aproveitamento em cursos de qualificação e treinamento;
- b) resultado de provas e testes.

Art. 5º As atribuições dos Coordenadores, Corregedor e Ouvidor, além das previstas em Lei, devem ser estipuladas no Regimento Interno da Guarda Municipal no prazo máximo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único – O provimento do cargo ou função de Corregedor da Guarda Municipal será privativo de Bacharel em Direito ou Ciências Jurídicas.

Art. 6º As gratificações instituídas nesta Lei serão incorporadas de acordo com a Lei Municipal nº 4.239/97, para os cargos de provimento efetivo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especificamente 20 (vinte) Funções de Coordenador de Atuação, símbolo FGE5, constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.781, de 03 de fevereiro de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de setembro de 2011.

Fabício Ckless Tavares da Silva
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete